

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC.CEE-Nº 1951/74

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO SIMONETI BECEGATO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE - Nº 2253/74 - CSG - Aprovado em 25/09/74; Comunicado
ao Pleno em 02/10/74.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CARLOS ALBERTO SIMONETI BECEGATO, filho de José Miguel Becegato e de Luci Maria Siminetti Becegato, nascido em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1957, em petição subscrita pela sua genitora, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Prof. Adolpho Arruda de Mello", de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

b) curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Fernando Costa", de Presidente Prudente, São Paulo, nos anos de 1968, 1969, 1970 e 1971;

c) em continuação, fez no Colégio São Paulo, de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, 1ª e 2ª séries do curso colegial nos anos letivos de 1972 e 1973, estudando as disciplinas: Português, Matemática, Geografia, História, Física, Química, Biologia, Inglês, Sociologia, Desenho e Educação Moral e Cívica;

d) durante o primeiro semestre de 1974, frequentou a Adlai E. Stevenson High School, Fairie View, Illinois, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Física, Estudos Americanos, Desenho Arquitetônico, Educação Física e Álgebra Intermediária.

2. APRECIACÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada, por este Colegiado, no trato de casos análogos.

A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por CARLOS AUGUSTO SIMONETI BECEGATO na

PROC.CEE-nº 1951/74 - PARCER CEE-Nº 2253/74 fl.2

Adlai E.Stevenson High School, Prairie View, Illinois, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da terceira série do segundo grau do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde se matricular.

O aluno deverá, ainda, ser submetido a processo de adaptação em Organização Social e Política Brasileira, além de outras disciplinas, a critério da escola.

É, o nosso voto, salvo melhor entendimento.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência.